



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

OBJETO: Contratação de Empresa para reformas de Unidades Escolares.

ADMINISTRATIVO. PROCESSO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2017. RELATÓRIO TÉCNICO SITUACIONAL. LAUDOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS URGENTES. INÍCIO DAS AULAS. SERVIÇO ESSENCIAL FUNDAMENTAL. PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS. LEI FEDERAL 8.666/93. LEGALIDADE.

Trata-se de pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica acerca do Processo via dispensa licitação nº 7/2017-170101 para contratação de empresa para recuperação das condições mínimas de funcionamento de Unidades Escolares Municipais da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. Ainda, a realização da análise quando a legalidade da minuta de dispensa e de contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relatório ao qual esta Assessoria Jurídica passa a se manifestar.

Dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar a dispensa de licitação nos casos emergenciais, prevista no art. 24, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
04/08/2017



No caso em tela a *quaestio facti* gira em torno do estado emergencial em que a municipalidade se encontra atualmente, notadamente pela mudança de gestão ocorrida nos últimos dias. Diante da realidade pública instaurada, fora emitido o Decreto Municipal nº 024/2017-PMDE, de 06/01/2017, autorizando as aquisições públicas mediante contratações diretas.

O Decreto Emergencial foi lastreado em percuciente relatório situacional elaborado por equipe técnica da municipalidade, como engenheiro civil, médico, assistente social e enfermeiro.

Na parte da educação, o referido documento técnico ora colacionado aos autos, já anunciara a situação de degradação das condições físicas das Unidades Escolares:

... As escolas encontram-se sucateadas e necessitando de reformas na parte elétrica, devido a muitos fios soltos e desencapados, parte hidráulica contendo vazamentos, telhados com goteiras e vazamentos, fossas abertas, iluminação das salas sem funcionamento, os ventiladores encontram-se com danos substanciais, algumas salas sem portas e janelas e diversos outros danos que necessitam de providencia urgente no sentido de solucionar os defeitos e possibilitar a continuação das atividades ...

Nota-se que o referido documento técnico é bastante clarividente no sentido de indicar a necessidade de providencias urgentes, de modo que é bastante específico em numerar condições precárias que não permitem o funcionamento, onde o alunato corre grande risco de contato com fiação elétrica disposta.

Além do mais, em períodos de chuvas que se avizinham, é impensável o funcionamento sem que para tanto, esteja devidamente recuperado os telhados a fim de possibilitar um ambiente adequado ao ensino.

As afirmações indicadas no relatório técnico situacional, o qual foi subscrito por profissionais, inclusive por engenheiro civil, é corroborado com o relatório técnico do serviço de engenharia do município, o qual traz extenso acervo fotográfico, que afasta qualquer

Advogado
CAB/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
FAVOR DO POVO



duvida da necessidade de medidas urgentes no sentido de solucionar a situação precária das unidades escolares.

No ponto, a *quaestio iuris*, tem-se que a Licitações e contratos administrativos dispõe acerca da possibilidade de contratações emergenciais as parcelas do objeto de fato urgente. Tal cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias.

Analizando os autos, verifica-se que a municipalidade buscar realizar a contratação via dispensa de licitação para a recuperação de Unidades Escolares que, conforme análise ao norte, indicam situação de emergência ante o flagrante prejuízo ao alunato municipal, caso se enverede para a realização do processo licitatório nos termos da legislação de regência. Registra-se que a municipalidade é obrigada ao cumprimento do calendário, o qual possui um mínimo de 200 dias aulas. O descumprimento de tal meta, impõe por certo, prejuízo ao direito fundamental a educação.

Ademais, verifica-se que a Administração realiza aquisição dentro da vigência do decreto municipal, estando sob amparo legal a dispensa *sub examine*.

Nas lições de Justem Filho¹:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

É o entendimento jurisprudencial:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO E DE EXECUÇÃO
FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. EMPENHO.
REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o Procedimento
Licitatório, a Formalização Contratual e a Execução
Financeira do Contrato Administrativo nº 84/2010,

¹ Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 239.

[Handwritten signature]
OAB/PA 154008



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS e a empresa FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, visando à aquisição de medicamentos produzidos pela contratada, no valor de R\$118.509,72 (cento e dezoito mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos). (...) *Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa do processo licitatório atende aos requisitos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 tendo em vista o caráter emergencial e provisório da aquisição dos medicamentos produzidos pela contratada, uma vez que, se submetida à contratação da empresa por processo licitatório ordinário, o tempo em que a população carente ficaria sem os medicamentos comprometeria sobremaneira a sua saúde. (...) DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da dispensa do processo licitatório, da formalização do contrato administrativo nº 84/2010, firmado entre o Município de Aral Moreira/MS e a Fundação para o Remédio Popular - FURP, e de sua execução financeira. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 24 de junho de 2013. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 939132011 MS 1179095). (destacou-se).*

Como já descrito ao norte, constam nos autos, memorial descritivo de cada unidade escolar, apontando as precariedades de cada uma delas.

Constam também nos autos, cotação de valores, a fim de se evitar contratações acima do preço praticado no mercado.

Na minuta de dispensa, constam inclusas, justificativas para a realização da contratação direta, o que, quanto a sua legalidade, já fora abordada ao norte. Portanto, em análise a técnica redacional e o conteúdo da minuta posta em mesa, estão em conformidade com o que determina a legislação.

No que tange a minuta contratual, verifica-se que a mesma traz em seu bojo todas as informações necessárias como descrição precisa do objeto a ser adquirido, tempo do término da vigência, valor do contrato e demais informações que resultam na legalidade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
CASA FAVOR DO POVO



Diante do exposto, manifesta-se a Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento e suas minutas, objetos de análise do presente instrumento.

É o parecer.

Dom Eliseu, 18 de janeiro de 2017.

THIAGO CUNHA
NOVAES COUTINHO

Assinado de forma digital por THIAGO
CUNHA NOVAES COUTINHO
Dados: 2017.01.18 13:58:49 -02'00'

THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
Assessor Jurídico

HUGO RAFAEL
ALVES DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por HUGO
RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
Dados: 2017.01.18 10:12:51 -02'00'